



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00637/2019

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DISTRITOS NO VALOR DE R\$ 98.000,00 (NOVENTA E OITO MIL REAIS) E A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento da Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Distritos, constante da Lei nº 13.042, de 28 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), para atender à programação constante do item 1 do Anexo I desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a promover a transferência de recursos do orçamento da Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Distritos, constante da Lei nº 13.042, de 2018, no valor de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), às entidades descritas no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Para atender às despesas com a execução desta Lei, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, serão utilizados recursos no montante de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), previstos no item 2 do Anexo I, que a esta se integra.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO
Vereador

Justificativa:

EM ANEXO

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO
Vereador



Exposição de Motivos nº 001/2019/SMAAD

Uberlândia-MG, 15 de março de 2019.

Senhor Prefeito,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DISTRITOS NO VALOR DE R\$ 98.000,00 (NOVENTA E OITO MIL REAIS) E A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA”.

De plano, vê-se que a presente proposição tem o objetivo de obter autorização legislativa para abertura de crédito suplementar no orçamento da Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Distritos – SMAAD e posterior transferência de recursos às entidades relacionadas abaixo.

A SMAAD possui como uma das suas principais competências desenvolver políticas de fomento e apoio à atividade agropecuária e ao agronegócio e, por conseguinte, de desenvolvimento do meio rural e dos Distritos.

Para tanto, a Secretaria disponibiliza programas e projetos de modo a apoiar o produtor rural nas áreas da agropecuária, abastecimento, agroindústria, segurança alimentar, dentre outras.

As entidades indicadas constituem elo entre o Poder Público e o produtor rural, as quais detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades.

A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas



públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública a partir, inclusive, do apontamento de direções e da criação de consensos e prioridades para ação estatal.

O intuito da municipalidade é transferir recursos para as referidas entidades, a fim de fomentar e auxiliar as atividades habituais de cada conselho, fortalecendo os produtores da comunidade da região, proporcionando-lhes, em especial, aumento de renda e agregando valor ao produto, mediante a modernização do sistema produtivo, valorização e profissionalização.

Reitera-se, no sentido, que a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim, propõe-se a transferência dos recursos em tela.

Desta feita, faz-se necessária a presente proposição, com posterior celebração dos respectivos Termos de Fomento, nos moldes do que determina a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, de modo a viabilizar o repasse de recursos aos seguintes: CONSELHO COMUNITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL DA REGIÃO DE ÁGUA LIMPA (R\$ 4.000,00 – quatro mil reais); CONSELHO COMUNITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL DA REGIÃO DA CAPELA DOS MARTINS (R\$ 14.000,00 – quatorze mil reais); CONSELHO COMUNITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL DA REGIÃO DE CRUZ BRANCA (R\$ 4.000,00 – quatro mil reais); CONSELHO COMUNITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DA REGIÃO DE DOURADINHO (R\$ 4.000,00 – quatro mil reais); CONSELHO COMUNITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO DE MARTINÉSIA (R\$ 14.000,00 – quatorze mil reais); CONSELHO COMUNITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL DA REGIÃO DE OLHOS D'ÁGUA (R\$ 4.000,00 – quatro mil reais); CONSELHO COMUNITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL DA COMUNIDADE DE SOBRADINHO (R\$ 14.000,00 – quatorze mil reais); CONSELHO COMUNITÁRIO PARA DESENVOLVIMENTO RURAL DA REGIÃO DE TAPUIRAMA (R\$ 4.000,00 – quatro mil reais); CONSELHO COMUNITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DA TENDA DO MORENO (R\$ 24.000,00 – vinte e quatro mil reais);



CONSELHO COMUNITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE TERRA BRANCA (R\$ 4.000,00 – quatro mil reais); CONSELHO COMUNITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL DA REGIÃO DA USINA DOS MARTINS (R\$ 4.000,00 – quatro mil reais); e CLUBE DE MÃES PRÓ-RURAL – CMPR FAZENDA CAMPO BRASIL (R\$ 4.000,00 – quatro mil reais).

No mais, segue declaração de compatibilidade da proposição aos instrumentos legais.

Essas, Senhor Prefeito, são as razões pelas quais submeto à consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei em questão.

Respeitosamente,

WALKIRIA BORGES NAVES LORENO
Secretária Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Distritos



PARECER nº 001/2019/SMAAD

Uberlândia-MG, 15 de março de 2019.

Referência: Exposição de Motivos nº 001/2019

I. RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei que visa obter autorização legislativa para (i) abertura de crédito suplementar no orçamento da Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Distritos no valor de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais) e, por conseguinte, (ii) promoção da transferência de recursos para as entidades constantes do Anexo II integrante da proposição.

É o relatório, passa-se a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

Inicialmente, registre-se que a manifestação *in casu* cinge-se à análise dos aspectos de constitucionalidade e legalidade da proposição apresentada, bem como da observância da técnica legislativa, à luz da legislação vigente, não adentrando, portanto, em aspectos relativos ao mérito, à conveniência e à oportunidade da prática da proposta, que estão reservados à esfera discricionária do gestor público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

A proposição em análise visa, após a devida abertura de crédito suplementar, o repasse de recursos financeiros, advindos do orçamento da SMAAD, para entidades representativas do setor rural que: *i) promovam o desenvolvimento da comunidade através da realização de obras e ações por meio de recursos obtidos pelo Poder Público; ii) proporcionam a melhoria do convívio entre os habitantes da comunidade rural; e iii) promovam atividades assistenciais, diretas e indiretamente.*

Em sua essência, o presente projeto visa dar efetividade, na esfera municipal, ao comando imposto a todos os Poderes e entes

federados por força do *caput* do artigo 37 da Constituição Federal, que, ao instituir o princípio da eficiência como um dos postulados que deve reger a Administração Pública, incentiva e exige que todos os entes federados invistam em programas, atividades, ações e parceiros capacitados para a modernização e aperfeiçoamento de sua gestão operacional, com o objetivo de melhor atender às necessidades mais prementes da população em geral, e das pessoas e grupos específicos..

Verifica-se, portanto, que se trata de matéria de competência municipal, nos termos do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal e do inciso I do artigo 7º da Lei Orgânica, que prevêem expressamente que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, pode e deve o Município, autônomo nos termos estabelecidos pelo *caput* do artigo 18 da Constituição Federal, remanejar verbas previstas na lei orçamentária anual para entidades do terceiro setor, visando o melhor atendimento da população beneficiada, lastreado no princípio da eficiência, disposto no *caput* do artigo 37 da Carta Magna.

Por outro lado, a iniciativa privativa do Prefeito Municipal está evidente, de acordo com o disposto na alínea *i* do artigo 28 da Lei Orgânica, e, analogicamente, na alínea *b* do inciso II do § 1º do artigo 61 da Constituição Federal, por se tratar de matéria de natureza orçamentária.

Menciona-se, ademais, que com a vigência da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, a sistemática de parcerias com as organizações da sociedade civil sofreu essenciais alterações. Desta feita, com o marco regulatório das OSCs em vigor, estatuto de observância obrigatória, o Município procedeu à (re)adequação normativa: edição de decreto e revogação da Lei nº 5.775, de 2 de junho de 1993 e suas alterações.

No sentido, o processamento (documentos que acompanham a proposição em questão) encontra-se regular aos ditames legais, inclusive com a ausência dos planos de trabalho. Afinal, o prévio encaminhamento de (*minutas de*) planos de trabalho, passíveis de modificações supervenientes, poderia vincular, em notório prejuízo, à atuação e análise dos membros do Poder Legislativo, bem como, por tal razão, o exercício das atribuições do Poder Executivo.

Assim, a autorização legislativa faz referência ao *objeto*



em si e sua expressão em valores. Em momento posterior, ter-se-á a incidência do regramento acima mencionado.

III. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, conclui-se pela constitucionalidade formal e material e legalidade da proposta sob exame, não se vislumbrando, por conseguinte, óbice jurídico ao seu trâmite.

JAQUELINE PARREIRA MARTINS
Assessora Jurídica

ANEXO II

ÓRGÃO: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - P.M.U				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02-012 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DISTRITOS				
SUBUNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02-012-001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DISTRITOS				
PROGRAMÁTICA: 20.608.6001.2.331				
ENTIDADES	CNPJ	ELEMENTOS		TOTAL
		3.3.50.41	4.4.50.42	
CONSELHO COMUNITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL DA REGIÃO DE ÁGUA LIMPA	22.225.866/0001-33	R\$ 4.000,00		R\$ 4.000,00
CONSELHO COMUNITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL DA REGIÃO DA CAPELA DOS MARTINS	00.610.549/0001-06		R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00
CONSELHO COMUNITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL DA REGIÃO DE CRUZ BRANCA	22.222.038/0001-41	R\$ 4.000,00		R\$ 4.000,00
CONSELHO COMUNITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DA REGIÃO DE DOURADINHO	04.795.520/0001-99	R\$ 4.000,00		R\$ 4.000,00
CONSELHO COMUNITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO DE MARTINÉSIA	21.245.386/0001-71	R\$ 14.000,00		R\$ 14.000,00
CONSELHO COMUNITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL DA REGIÃO DE OLHOS D'ÁGUA	22.225.403/0001-71	R\$ 4.000,00		R\$ 4.000,00



PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

CONSELHO COMUNITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL DA COMUNIDADE DE SOBRADINHO	22.222.012/0001-01	R\$ 14.000,00		R\$ 14.000,00
CONSELHO COMUNITÁRIO PARA DESENVOLVIMENTO RURAL DA REGIÃO DE TAPUIRAMA	21.239.074/0001-55		R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
CONSELHO COMUNITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DA TENDA DO MORENO	22.222.186/0001-66		R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00
CONSELHO COMUNITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE TERRA BRANCA	22.240.048/0001-00		R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
CONSELHO COMUNITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL DA REGIÃO DA USINA DOS MARTINS	22.226.070/0001-03	R\$ 4.000,00		R\$ 4.000,00
CLUBE DE MÃES PRÓ-RURAL – CMPR FAZENDA CAMPO BRASIL	10.378.055-0001/93		R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00

Uberlândia, 15 de março de 2019.

WALKIRIA BORGES NAVES LORENO
Secretária Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Distritos